

OF. PRES. nº 273/2025

São Paulo, 29 de maio de 2025.

À
AGÊNCIA NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Ilmo. Giovano Palma
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária
E-mail: sia@anac.gov.br

Ilmo. Tarik Pereira de Souza
Gerente de AVSEC e Facilitação (GSEF)
E-mail: gsef.sia@anac.gov.br

C/C

E-mail: gnad.sia@anac.gov.br; pedro.calcagno@anac.gov.br; vagner.neto@anac.gov.br

Assunto: OFÍCIO PRES. nº 82.2024-DAVSEC nº 02-2016 F – Inspeção aleatória de não-passageiros

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representação:

Rio de Janeiro/RJ

Portal e redes sociais:

www.aeronautas.org.br
@    [sindicatonacionaldosaeronautas](https://www.instagram.com/sindicatonacionaldosaeronautas)

2. No dia 25 de março de 2024, o SNA enviou o Ofício 82/2024, diante do qual o sr. Tarik Pereira de Souza confirmou o recebimento e encaminhou para o sr. Pedro Calcagno para providências. Ocorre que passados mais de um ano, não houve resposta e os relatos de inspeções aleatórias de aeronautas seguem sem uma solução adequada. Por essa razão, **o SNA reitera os termos do Ofício 82/2024 e requer a revisão dessa prática desnecessária que impacta negativamente o trabalho dos aeronautas.**

3. A Diretriz de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (DAVSEC) nº 02-2016 Revisão F, publicada pela Portaria nº 13.729, de 26 de janeiro de 2024, que estabelece os parâmetros quantitativos para realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória em pessoas nos aeródromos civis públicos brasileiros, ao contrário da Revisão E, passou a incluir “não passageiros”, o que submete os tripulantes de voo ao procedimento, no entendimento desta entidade sindical, indevidamente.

4. Dessa forma, o SNA passa a expor os fundamentos que justificam a desnecessidade de inspeção aleatória nos aeronautas.

5. Primeiramente, é importante reconhecer que os tripulantes passam por rigorosos processos de seleção, treinamento e verificação de sua saúde e vida pregressa antes de assumirem suas funções. Ademais, para além do rígido processo de admissão, anualmente os aeronautas são submetidos a exames de sua saúde física e mental, bem como devem apresentar aos seus empregadores, certidões de antecedente criminal, conforme exigido nos cursos obrigatórios de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

6. Assim, é cediço que as companhias aéreas têm protocolos e padrões rígidos para garantir a competência e a confiabilidade de seus tripulantes, sendo certo que a necessidade de constante demonstração de idoneidade por parte dos tripulantes é situação *sui generis*, não vislumbrada em outras categorias profissionais.

7. Igualmente, é importante considerar que as tripulações aéreas estão sujeitas a regulamentações e fiscalizações governamentais. As autoridades de aviação civil têm a responsabilidade de estabelecer e aplicar normas de segurança e operação. Elas realizam auditorias e inspeções regulares em companhias aéreas e podem verificar a conformidade dos tripulantes com os requisitos estabelecidos.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10 É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representação:

Rio de Janeiro/RJ

Portal e redes sociais:

www.aeronautas.org.br
@ s i n d i c a t o n a c i o n a l d o s a e r o n a u t a s

Página 2 de 4

Dessa forma, a ausência de inspeção aleatória não significa que não haja supervisão ou controle sobre os tripulantes, mas sim que há outras medidas em vigor para garantir a conformidade e a segurança.

8. Além disso, o fato de a apresentação dos tripulantes ocorrer no portão de embarque, sem considerar o deslocamento interno no aeroporto, é agravado pelo aumento do tempo necessário para que os tripulantes cheguem antecipadamente, devido à possibilidade de inspeção aleatória. Isso soma-se à realidade das escalas de voo, que utilizam o tempo mínimo de descanso e o tempo máximo de jornada (de doze a vinte horas).

9. Assim, a existência dessa prática no aeroporto força os tripulantes a aumentarem suas jornadas efetivas em pelo menos 30 (trinta) minutos, dentro de uma realidade que já exige o tempo limite da jornada do aeronauta.

10. Portanto, todo e qualquer ato que fuja de uma rotina, pode impactar diretamente a atividade do membro da tripulação, causando efeitos negativos, dentre eles: (i) atrasos nas apresentações para os voos; (ii) atrasos em voos que podem vir a acarretar um “gargalo operacional” no aeroporto, inclusive com a penalização das empresas por utilizar maior tempo do “slot”, sem a necessidade previamente estipulada (iii) diminuição do tempo hábil para preparação da aeronave para seguir a programação; (iv) aplicação de medidas disciplinares aos aeronautas em face de atrasos em função de apresentação tardia em consequência de inspeção em detector de metais e raio x; (v) possíveis constrangimentos e atritos desnecessários entre os aeronautas e os aeroviários e aeroportuários.

11. Ademais, se as inspeções aleatórias forem frequentes, elas podem afetar negativamente os níveis de fadiga dos aeronautas. Isso ocorre porque as inspeções podem adicionar tempo maior ao processo de embarque, exigindo que os tripulantes cheguem mais cedo para garantir a pontualidade do voo. Este tempo adicional acaba por reduzir o tempo de descanso disponível para os tripulantes, especialmente quando combinado com longas jornadas de trabalho e exigências regulamentares.

12. Dessa forma, a realização de inspeções aleatórias pode contribuir para o agravamento da fadiga dos aeronautas, aumentando o tempo efetivo de trabalho e reduzindo o tempo de descanso. Isto pode comprometer ainda mais a capacidade dos tripulantes de lidar com a fadiga e desempenhar suas funções com segurança.

13. Por todo o exposto, considerando a confiabilidade do processo de seleção e o possível agravamento da fadiga dos aeronautas, é possível concluir que a inspeção aleatória em tripulações é desnecessária, **o SNA solicita que a regulação seja alterada e/ou complementada no sentido de excepcionar a categoria dos aeronautas, quando à serviço, das inspeções aleatórias.**

14. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, aguardamos uma resposta formal no prazo legal.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representação:

Rio de Janeiro/RJ

Portal e redes sociais:

www.aeronautas.org.br
@    [sindicatonacionaldosaeronautas](#)